

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para instituir o cadastro nacional de servidores públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A. Fica instituído o cadastro nacional de servidores públicos, a ser disponibilizado em site da internet, contendo informações unificadas sobre remoção e redistribuição de servidores.

§ 1º Serão disponibilizados no site:

I – banco de permuta, com formulário de requerimento de remoção por permuta a ser preenchido pelo servidor interessado;

II - informações detalhadas sobre processos seletivos de remoção com inscrições abertas promovidos por órgãos e entidades públicas;

III – cadastro com formulário de requerimento de redistribuição.

§ 2º O Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo a criação de um banco de dados nacional de servidores públicos que tenham interesse em serem deslocados para outro local de trabalho, por meio de remoção ou redistribuição.



* C 0 2 2 2 2 4 1 5 8 4 0 0 *

A criação do cadastro nacional de servidores públicos representa uma importante ferramenta para fortalecer o controle na solicitação de remoção por permuta ou redistribuição, assim como promover a transparência das informações sobre processos seletivos de remoção de servidores promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública com inscrição aberta.

É certo que milhares de pedidos de permuta são realizados informalmente por servidores públicos por meio das redes sociais, com o intuito de realizar o deslocamento de seu local de trabalho.

Assim, com vistas a reunir em apenas uma ferramenta os dados de todos os servidores do país, propomos a criação de um cadastro nacional oficial em site da internet no qual são disponibilizadas todas as informações referentes a remoção de servidores públicos, com banco de permuta, para que os interessados possam se cadastrar, preenchendo formulário de requerimento de remoção. Também deverão ser disponibilizados no site informações detalhadas de todos os processos seletivos de remoção que estiverem sendo promovidos por órgãos e entidades públicas e cadastro com formulário de requerimento de redistribuição, caso haja interesse da administração.

Ante o exposto, com o objetivo de promover a transparência e facilitar o deslocamento a pedido de servidores públicos para outro local de trabalho, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.



Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

2020-8466



Documento eletrônico assinado por Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT), através do ponto SDR_56403, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.